

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO  
AMBIENTE DE TRABALHO- CONTEC – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho normatiza os termos e condições previstos na **Cláusula Quadragésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020**, com vigência de 1º setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020, celebrado entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

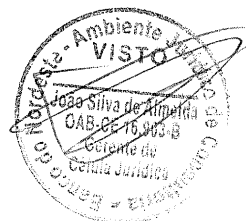
**CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO  
COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE  
DE TRABALHO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe.
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável.
- c) Promoção de valores éticos e legais.
- d) Comprometimento do BANCO para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:



A

1

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO  
AMBIENTE DE TRABALHO- CONTEC – 2018/2020**

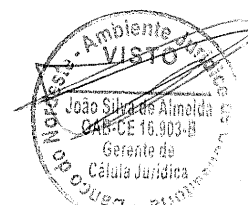
Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados.
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação do BANCO, com apresentação, pela Fenaban, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRAF, por meio de suas entidades sindicais afiliadas, disponibilizará canal específico aos bancários para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

**Parágrafo Quarto:** O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao BANCO ou à entidade sindical.
  - a.1. Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao BANCO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da apresentação da questão ao Banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pela entidade sindical, nem pelo BANCO.
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo BANCO e pela entidade sindical.
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao Banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração.
  - d.1. A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo BANCO, que prestará os esclarecimentos à entidade sindical.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO  
AMBIENTE DE TRABALHO – CONTEC – 2018/2020**

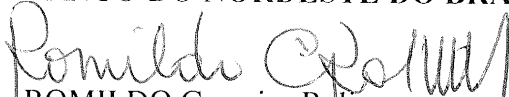
Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

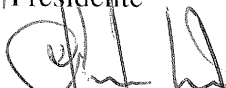
- c) O BANCO apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la;
- f) O sindicato não encaminhará ao BANCO denúncia recebida anonimamente.
  - f.1. A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante;
- e
- g) O BANCO avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência, do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.

**Parágrafo Quinto:** Compete à entidade sindical decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ela formulada, nos termos do presente Acordo.

Fortaleza, 13 de setembro de 2018.


**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

  
ROMILDO Carneiro Rolim  
Presidente

  
CLAUDIO Luiz Freire Lima  
Diretor de Administração  
CPF 143.296.113-68

  
Marcos MARINELLI  
Superintendente de Desenvolvimento Humano  
CPF 166.051.443-68

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
CRÉDITO – CONTEC**

  
José Jesus TRABULÓ de Sousa  
Vice Presidente





## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO- CONTEC – 2018/2020

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

  
José Ribamar PEREIRA  
Diretor

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

  
Francisco Ribeiro de Lima  
Diretor

